



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 581 DE 15 DE JANEIRO DE 1990.-

"Altera Lei Municipal n.º 541/89"


APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O parágrafo único passa a ser parágrafo 1.º e fica criado o parágrafo 2.º, no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 541 de 09 de Junho de 1989, com a seguinte redação:

"Desde que comprovada a falta de condições financeiras do contribuinte, em efetivar o pagamento, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado dilatar o prazo previsto no inciso II"

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de Março de 1990 - 25.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal